



INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.172330/2013

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **MUNICÍPIO DE JQUIRIÇÁ**, CNPJ 13.764.659/0001-66, com sede na Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000, Tel: 75-3651-2224, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO FERNANDO ALVES COSTA**, doravante denominado **Compromissário**, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo a necessidade de regularizar a disposição final dos resíduos sólidos no Município de Jiquiriçá, o Compromissário se compromete a doravante procurar seguir a legislação em vigor, conforme as cláusulas em sequência;
- 2) O Compromissário licenciará, no prazo de 12 (doze) meses, o Aterro Simplificado existente no município. Não sendo possível o licenciamento ambiental referido, deverá encerrar as atividades do aludido aterro simplificado, no mesmo prazo supra, apresentando o respectivo projeto de recuperação de áreas degradadas. Nesta hipótese de encerramento do aterro simplificado, os resíduos do compromissário só poderão ser destinados para aterro sanitário legalizado.
- 3) O Compromissário obriga-se a, no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, elaborar o cadastro de todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Art. 20, da Lei Federal 12.305/2010)**, assim como aqueles sujeitos à implementação da **Logística Reversa** (art. 33 da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para o cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro e as notificações ao Compromitente no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

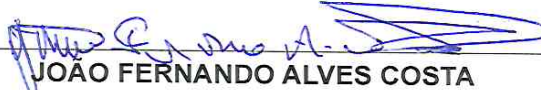
Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)



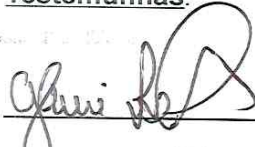
- 4) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o **Compromissário** pagará **uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da notificação extrajudicial promovida pelo compromitente;**
- 5) A multa aludida poderá ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 6) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 7) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, além de sua possível **homologação pelo Poder Judiciário**, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- 8) Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 22 de setembro de 2022.


  
**JULIMAR BARRETO FERREIRA**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

  
**JOÃO FERNANDO ALVES COSTA**  
Prefeito do município de Jiquiriçá

Testemunhas:



CPF Nº 887.667.415-56



CPF Nº 833035535-72

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)